



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax (16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

LEI Nº. 3975/13 - DE 22 DE MAIO DE 2013.

Autógrafo n. 53/13 – 14/5/2013
Projeto de Lei n. 27/13 – de 22/3/2013
Autoria do Executivo Municipal

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER TERMO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE BEM IMÓVEL NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CASSIO DE ASSIS CUNHA NETO, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Termo de Permissão de Uso Gratuito na forma constante do anexo único desta Lei, no prédio da EMEF Profª Lourdes Pereira Massaro, localizada na Rua João Nava, nº 50, neste Município, com a finalidade de instalação de tele salas para recepção de tele aulas de cursos de graduação e pós-graduação gerada por empresa da área educacional.

Parágrafo único. A presente permissão será realizada com fundamento no parágrafo 3º do artigo 120 da Lei Orgânica do Município e se processará mediante a realização de chamamento simplificado com ampla publicidade, observadas as normas da Lei Federal n. 8.666/93 e Alterações, que garanta a participação de empresas da área de educação, interessadas na concessão da permissão de uso.

Art. 2º. A Permissionária não poderá dar fins diversos à permissão de uso, ao avençado no Termo de Permissão de Uso.

Art. 3º. A Permissionária se responsabilizará pela manutenção do estado de conservação do imóvel objeto do Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º. No ato da expedição do Termo de Permissão de Uso, a Permitente e a Permissionária assinarão Termo de Vistoria do Imóvel, do qual deverá constar o estado de conservação em que se encontra o imóvel.

Art. 5º. A Permissionária não poderá efetuar nenhuma intervenção na estrutura física do prédio, sem o consentimento formal do poder concedente.

Art. 6º. A Permitente fiscalizará o bom uso do imóvel cedido, notificando a Permissionária a qualquer momento que constatar irregularidades no uso e na conservação do imóvel cedido.

Art. 7º. A permissão de uso será por tempo indeterminado, podendo qualquer uma das partes solicitar sua extinção, desde que não traga prejuízos aos alunos matriculados, garantindo a eles a conclusão dos cursos iniciados.

Art. 8º. A Prefeitura Municipal participará do processo de reajuste do valor da mensalidade, mediante audiência do Diretor Municipal de Educação e da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia da Câmara Municipal e Diretoria da Faculdade.

Art. 9º. Do total de vagas disponíveis da Faculdade na Unidade de Santa Rosa de Viterbo, 10% (dez por cento) serão reservadas para concessão de bolsa de estudos integrais a alunos carentes, segundo avaliação do Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e 5,0% (cinco por cento) aos alunos portadores de necessidades especiais, demonstrado por laudos médicos.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 22 de maio de 2013.

CASSIO DE ASSIS CUNHA NETO
Prefeito Municipal